

Secretaria Municipal de Governo

PMCA/RJ PROCESSO N.º	2: 4.886/2022	
RUBRICA	FLS	

	MINUTA - Termo de Contrato n°/2022 FMAS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU e a Firma, referente à Aquisição de Gás de Cozinha, Materiais de Consumo a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal dos direitos da Criança e Adolescente, na forma abaixo:
78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 23 denominado CONTRATANTE, representado n portadora da Carteira de Identidade nº, com recursos do FUNDO MUNICIPA 13.839.157/0001-57, estabelecido na Rua Pasto Abreu, doravante denominado FUNDO, e, de ou inscrita sob o CNPJ nºrepresentado por seu representante legal o Sr.	
expedida pelo I, doravante do que consta o processo administrativo nº. Social, objeto da licitação sob a modalidade Pre	enominada CONTRATADA , têm entre si, na conformidade 4.886/2022, originado do Fundo Municipal de Assistência gão Presencial Registro de Preços nº, com 2002, e 8.666/1993, Decretos Municipais 1800/2020 e 1626/2019
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VI	NCULAÇÃO DO CONTRATO
Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1999 Registro de Preços nº/, bem que consta o processo administrativo nº. contrato. O detalhamento da prestação de	Fundo Municipal de Assistência Social, fundamenta-se nas 93 e está vinculado ao edital e anexos do Pregão Presencial o como à proposta da CONTRATADA , na conformidade do 4.886/2022, originado da Secretaria Municipal gestora do serviço, bem como todas as informações concernentes é rência - do edital, constantes do processo administrativo a Secretaria Municipal gestora do contrato.
aplicável à espécie, e ainda pelas disp normas, desde já, entendem-se com declara concordar em sujeitar-se às e constantes mesmo que não expressam 1.2. Obriga-se a CONTRATADA a ma instrumento de Contrato, em compati condições de habilitação e qualit	seus casos omissos serão regidos por toda a legislação osições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas o integrantes do presente instrumento. A CONTRATADA stipulações, sistema de penalidades e demais regras delas ente transcritas no presente Contrato. Inter, durante toda a prestação do serviço do presente bilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as ficação exigidas na licitação, devendo comunicar à ato impeditivo da manutenção dessas condições.
CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO E DO PREÇO	

2. A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento à entrega do Gás de Cozinha e Materiais de Consumo para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, e do



Secretaria Municipal de Governo

PMCA/RJ PROCESSO N.º: 4.886/2022	
RUBRICA FLS	

Fundo objeto (o Municipal dos Direitos da Criança e Adolesce o do presente Contrato importa na), sendo:		rvada a legisl talidade em		ativa pertinente. O
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	UNI.	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total
					Total R\$
A des conta Despo	ÁUSULA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA spesa, objeto do presente Contrato, na impo da Classificação Funcional esa, respe- o corrente exercício do Fundo Municipal de Ass ÁUSULA QUARTA	Pro	o <mark>jeto/Atividao</mark> egrantes do	de	e Elemento de
4.1. O pres 4.1. O p o	prazo sente Contrato terá vigência de 12 (doze) mes Os serviços, objeto previsto na Cláusula Segur orestados de acordo com as solicitações do contrato, podendo ser prorrogado por termo ao não implique em modificação do objeto do co 3666/93.	nda do pre Fundo M ditivo, de d	sente instrum lunicipal de <i>A</i> comum acordo	ento de cor Assistência o entre as p	ntrato deverão ser Social gestor do partes, desde que
	ÁUSULA QUINTA REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE ENT	REGA			
Prese	erviços a serem executados são os constantes encial nº Registro de Preços n\ e c cipal de Assistência Social.				
С	O detalhamento dos serviços, bem como to condições fornecidas pelo Fundo Municipal administrativo n°. 4.886/2022, Pregão Presenci	de Assist	ência Social,	e constan	ites do processo
5.3. A 5.4. C	Os materiais deverão ser entregues e insta dependências relacionadas conforme endere expediente compreendendo das 9h às 17h, em A entrega dos botijões será de até 02 (dois) dia da Ordem de Fornecimento emitida pelo Fundo Os materiais serão entregues conforme a progre contratada e o respectivo Fundo, devendo esta mínimo 01 (um) funcionário da instituição em que	ços indica dias úteis s corridos Municipa amação e r presente	contados a po de Assistêncial dorada em o	xo I, durar artir da data ia Social. concordânc	ito o período de a de expedição ia com a firma

5.5. Quando solicitados em caráter de urgência, a entrega dos botijões deve ser executada pela

Contratada no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) HORAS. Este referido prazo começará a contar a partir da emissão da Ordem de Fornecimento e à efetiva solicitação à Contratada.



Secretaria Municipal de Governo

PMCA/I	RJ	
PROCES:	RJ 60 N.º: 4.886/2022	
	·	
RUBRICA _	FLS	

- **5.6.** Os materiais serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada
- **5.7.** Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades
- **5.8.** Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- **5.9.** Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato
- **5.10.** Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, instalação, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s)
- 5.11. Na precificação dos materiais objetos deste Termo de Referência deverão constar, quanto ao que couber e for aplicável, todos os encargos, tributos e obrigações concernentes às legislações sociais, fiscais, securitárias ou previdenciárias, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários à aquisição do objeto deste Termo de Referência, ou seja, todas as despesas e encargos com material e mão-deobra necessária à completa realização da entrega e instalação dos materiais objetos deste termo de referência, e ainda àqueles encargos que não estejam aqui mencionados, mas que sejam essenciais para operacionalizar à eficiente e efetiva entrega e instalação dos materiais
- **5.12.** O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem(ns) própria(s), data de envasamento, validade e outras especificações, devidamente adequada(s) para cada material correspondente
- **5.13.** Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.
- **5.14.** O orgão solicitante reserva-se o direito de impugnar o(s) material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **6.** Caberá ao fiscal do Contrato, receber o material, acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato
- **6.1.** Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.
- **6.2** .O gestor deverá indicar fiscal de contrato com aptidão técnica e que detenha as competências necessárias para cumprir encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7. O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;



Secretaria Municipal de Governo

PMCA/	RJ		
PROCES	SO N.º: 4.8	886/2022	
		•	
RUBRICA_		FLS	

- **7.1.** A nota fiscal deverá ser apresentada na entrega do material, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.
- **7.2.** O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada na entrega do material, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.
- **7.3.** Da nota fiscal deverá constar relação dos itens entregues, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.
- **7.4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.
- **7.5.** "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);
- **7.6.** Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar Nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.
- **7.7.** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações, desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a titulo de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida:
- **7.8.** O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;
- **7.9.** No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
- **7.10.** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8. A CONTRATANTE obriga-se a:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **8.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens|materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **8.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **8.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- **8.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com



Secretaria Municipal de Governo

PMCA/RJ	.º: 4.886/2022
PROCESSO N	.º: 4.886/2022
RUBRICA	FLS

terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. A CONTRATADA obriga-se a:

- **9.1.** Entregar o material, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas neste Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações;
- **9.2.** A realizar no ato da entrega a instalação do gás e a verificar se há vazamento/escape de gás, obedecento às normas de segurança relativas a este objeto
- **9.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.4. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;
- **9.5.** Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação;
- **9.6.** Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias, e ainda conforme os Itens 7.3.5 e 7.3.5.1 deste Termo de Referência, e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato;
- **9.7.** Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- **9.8.** Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza;
- **9.9.** Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria produtos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada;
- **9.10.** Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos:
- **9.11.** Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo;
- **9.12.** Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;
- **9.13.** Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 02 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, email):
- 9.14. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- **9.15.** Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providencias necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;
- **9.16.** Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para



Secretaria Municipal de Governo

PMCA/RJ	
PROCESSO N.	º: 4.886/2022
DUBBICA	FLS
RUBRICA	FL3

pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento;

- **9.17.** Assumir total responsabilidade pelos materiais que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado;
- **9.18.** Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em descordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais;
- **9.19.** Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual;
- **9.20.** Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas;
- **9.21.** O Município e a Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados;

CLÁUSULA DÉCIMA DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

10. A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o **CONTRATANTE** e os profissionais que executarão o serviço, nem gera para estes o direito de serem posteriormente admitidos como servidores municipais e nem o de serem aproveitados nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

- **11.** O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:
 - 11.1. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
 - 11.2. A rescisão do presente Contrato poderá ser:
 - **11.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; Nesses casos, a rescisão poderá acontecer por aviso, interpelação ou notificação judicial.
 - **11.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 11.2.3. Judicial, nos termos da Legislação.
 - **11.3.** A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES

12. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contração são aquelas previstas no Instrumento Contratual e na Lei Federal nº. 8.666/93.



Secretaria Municipal de Governo

PMCA/RJ PROCESSO N.º	
PROCESSO N.º:	: 4.886/2022
RUBRICA	FLS

- **12.1.** Ressalvados os casos fortuitos e casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo do Município, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na execução do objeto do presente contrato;
- **12.2.** O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato:
- **12.3.** Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução da entrega do objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;
- **12.4.** Outras faltas cometidas pela CONTRATADA, sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;
- **12.5.** As multas impostas à CONTRATADA em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento;
- **12.6.** À CONTRATADA, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a mult
- **12.7.** Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:
- **12.8.** Advertência;
- **12.9.** Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- **12.10.** Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;
- 12.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior:
- **12.12.** Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local:
- **12.13.** A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato
- **12.14.** É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.
- **12.15.** . Parágrafo Único As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente
- **12.16.** O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria que deu origem e autorizou processo licitatório, através da Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA COBRANÇA JUDICIAL

- **13**. A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.
- **13.1**. Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR



Secretaria Municipal de Governo

PMCA/RJ PROCESSO N.	<u>9</u> · 4 886/2022	
FROCESSO N.	4.000/2022	
RUBRICA	FLS	

- **14.** São considerados casos fortuitos ou casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:
 - 14.1. Calamidade Pública;
- **14.2.** outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16. Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

	Casimiro de Abreu,	de	de
	FUNDO MUNICIPA	AL DE ASS	SISTÊNCIA SOCIAL
		epresentar ONTRATA	
Testemunhas:	•	ONTINATA	DA
l			
CPF:			
<u></u>			
:PE·			